
Lei nº 56

Símbula: - Concede anistia fiscal aos contribuintes em atraso.

A Câmara Municipal de Itaiti, Estado do Paraná, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte.

Lei

Art. 1º - Fica concedida anistia fiscal a todos os contribuintes do Município que se encontrem em atraso nos pagamentos de quaisquer impostos ou taxas, desde que os mesmos adtem o respectivo pagamento até o dia 31 de janeiro de 1957.

§ Único: - Não gozará anistia fiscal os contribuintes cujas dívidas já estejam em fase de cobrança executiva.

Art. 2º - Regulam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaiti, aos 29 de Novembro de 1957.

Sebastião Joubert de Oliveira
Prefeito Municipal.
